



REGIMENTO ELEITORAL/2025 ELEIÇÕES GERAIS TRIENAIAS

ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE PRESIDENTE, 1º VICE-PRESIDENTE E 2º VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR, PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL, MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO DELIBERATIVO E MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL DO ESPORTE CLUBE VITÓRIA.

A Comissão Eleitoral do Esporte Clube Vitória, legalmente constituída em cumprimento ao disposto no artigo 102 do Estatuto Social, sob a presidência do Presidente do Conselho Deliberativo, torna público o presente Regimento Eleitoral, que regerá as Eleições Gerais Trienais do Esporte Clube Vitória. O referido pleito será conduzido em conformidade com as disposições previstas no Estatuto Social e demais normas estatutárias aplicáveis.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete à Comissão Eleitoral, devidamente investida de suas funções, a condução do processo eleitoral, bem como a adoção dos procedimentos necessários à realização da Assembleia Geral Ordinária destinada ao preenchimento dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; Presidente e Vice-Presidente do Conselho Gestor; Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal; Membros Efetivos do Conselho Deliberativo; e Membros Efetivos do Conselho Fiscal.

A condução do processo dar-se-á com a mais ampla participação dos associados, observadas as regras previstas no Estatuto Social, as disposições deste Regimento e o disposto nos artigos 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133, seus parágrafos e incisos, do Estatuto Social, bem como na legislação aplicável.

CAPÍTULO II DO DIREITO DE VOTO

Art. 2º Poderão votar os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, com direito a um voto cada, a ser exercido exclusivamente pelo respectivo titular, nos termos do artigo 17, incisos I e II, § 1º e 2º, bem como dos artigos 114 e 115 do Estatuto Social.

Art. 3º O voto é facultativo e secreto.

§ 1º O sigilo do voto é assegurado mediante a utilização de:

I - cédula única ou voto único se em urna eletrônica;

→ ecvitoria.com.br



Rua Artêmio Castro Valente, nº 1,
Bairro Canabrava, Salvador - BA, CEP 41260-300

@ecvitoria



II - verificação de autenticidade da cédula única e/ou da urna eletrônica;

III - urna que assegure a inviolabilidade dos votos.

CAPÍTULO III DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL E DO PROCEDIMENTO

Art. 4º O Presidente do Conselho Deliberativo atendendo as normas consagradas no artigo 100 do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, "As eleições ordinárias processar-se-ão trienalmente, na primeira quinzena de dezembro, programadas estas e as extraordinárias preferencialmente em sábado ou domingo e evitando feriados, pontos facultativos e seus prolongamentos, estendendo a votação por no mínimo 10 (dez) horas, sem interrupções, e, no máximo, até às 20 (vinte) horas, para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Gestor, dará início ao processo eleitor. A votação será secreta por meio urna eletrônica e/ou de cédulas impressas, sem emendas ou rasuras, em envelopes iguais rubricados pelo Presidente da Assembleia Geral. A posse dos eleitos será imediata.

§ 1º Calendário Eleitoral:

Nº	FASES	DATA
01	Nomeação da Comissão Eleitoral	14/10/2025
02	Publicação do Regimento Eleitoral	29/10/2025
03	Publicação do Edital de Convocação	29/10/2025
04	Publicação da lista completa de sócios	29/10/2025
05	Publicação do Edital de Convocação em periódico	31/10/2025
06	Publicação do Edital de Convocação em periódico	03/11/2025
07	Registro de chapas	13/11/2025
08	Publicação das chapas registradas	14/11/2025
09	Impugnações	16/11/2025
10	Notificação das chapas sobre impugnações	17/11/2025
11	Defesa das impugnações	19/11/2025
12	Resolução da C. Eleitoral sobre impugnações	21/11/2025
13	Sorteio dos números das chapas	22/11/2025
14	Publicação dos sócios aptos a votar	23/11/2025
15	Votação e proclamação dos vencedores	13/12/2025
16	Posse dos eleitos	Imediata





§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo, fará publicar no site oficial do Clube, na sede social e em jornal de grande circulação, Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária destinada ao preenchimento dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Gestor, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, Membros Efetivos do Conselho Deliberativo; e Membros Efetivos do Conselho Fiscal, a realizar-se no dia 13 de dezembro de 2025, nas dependências do Clube, Complexo Esportivo Manoel Barradas, no horário das 9h às 19h.

§ 3º No ato da publicação do presente Regimento Eleitoral, será igualmente publicada, no site oficial do Clube, e afixada na Sede Administrativa, a relação de todos os associados do Esporte Clube Vitória habilitados a participar do processo eleitoral, que tenham cumprido o prazo a que se refere o artigo 17, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, do Estatuto Social, bem como o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 5º O Esporte Clube Vitória disponibilizará à Comissão Eleitoral o espaço físico e os recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições, em sala localizada na Sede Administrativa do Clube (Rua Artêmio Valente, nº 1, Praça Júlio Rêgo, Canabrava, nesta Capital), local onde funcionará diariamente até a data das eleições, em horário administrativo.

Art. 6º Os casos omissos neste Regimento Eleitoral e no Estatuto Social do Esporte Clube Vitória serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em observância aos princípios da legalidade e da ampla participação.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, 1º VICE-PRESIDENTE, 2º VICE-PRESIDENTE E MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 7º As chapas deverão ser inscritas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue na Sede Administrativa do Clube até as 18h (dezoito horas) da data prevista no Calendário Eleitoral, relacionando, em ordem de precedência, os candidatos que ocuparão as vagas a serem preenchidas. O requerimento deverá ser assinado pelos dois (2) primeiros da lista, que serão os postulantes aos cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º Os pedidos de inscrição de chapas deverão conter a respectiva denominação, os nomes completos dos candidatos a Presidente, 1º Vice-





Presidente e Membros do Conselho Deliberativo, acompanhados dos respectivos números de inscrição no CPF/MF e no SMV e/ou Patrimonial. Caberá à Comissão Eleitoral verificar e atestar o enquadramento dos candidatos nas exigências estatutárias, com especial atenção às condições de elegibilidade e inelegibilidade.

§ 2º O recebimento da documentação não importa na regularidade da inscrição.

§ 3º Cada chapa deverá inscrever, obrigatoriamente, no mínimo 100 (cem) e no máximo 150 (cento e cinquenta) candidatos, listados em ordem decrescente os que ocuparão as vagas conquistadas pela chapa. A inscrição será formalizada mediante requerimento firmado pelos candidatos aos cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, acompanhado obrigatoriamente do termo de adesão de todos os candidatos, bem como de cópia do documento de identificação civil com foto e do CPF/MF de cada um deles.

I - Termo de Adesão individual, assinado por cada um dos candidatos da respectiva chapa, devendo constar no requerimento, nas duas (2) primeiras posições, os nomes daqueles que ocuparão, respectivamente, os cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Modelo Padrão:

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
ELEIÇÕES GERAIS/2025
MODELO DO TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL
CONSELHO DELIBERATIVO
MANDATO: 2025: de 13/12 a 31/12
2026 e 2027: integral e 2028 (até 1ª quinzena de dezembro)
NOME DA CHAPA

NOME COMPLETO (LEGÍVEL):

CPF/MF:

TELEFONE:

CARGO PLEITEADO:

SMV/PATRIMONIAL:

PROFISSÃO:

ASSINATURA:

Conforme o disposto no Artigo 109, § 2º do Estatuto Social, é vedado ao sócio integrar ou referendar mais de uma chapa como concorrer a mais de uma vaga.

→ ecvitoria.com.br



Rua Artêmio Castro Valente, nº 1,
Bairro Canabrava, Salvador - BA, CEP 41260-300

@ecvitoria



II - Arquivo magnético em Excel na forma listada no requerimento de inscrição da chapa.

§ 4º O Termo de Adesão Individual deverá, obrigatoriamente, ser numerado conforme a ordem de inscrição dos candidatos, entendendo-se que o número 001 (um) corresponderá ao candidato a Presidente do Conselho Deliberativo; o número 002 (dois), ao candidato a 1º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; e os números de 003 (três) até 100 (cem) ou 150 (cento e cinquenta), aos candidatos a Membros do Conselho Deliberativo.

§ 5º As inscrições das chapas serão realizadas exclusivamente de forma presencial, por intermédio do candidato a Presidente ou do 1º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, no local e horário indicados no artigo 7º deste Regimento Eleitoral, devendo o requerimento ser obrigatoriamente assinado por ambos.

§ 6º Cada chapa deverá indicar um (1) representante oficial, que será responsável por sua representação legal, inclusive para fins de intimações e manifestações, sendo suficiente, para tanto, o envio de correspondência eletrônica ao referido representante ou aos candidatos a Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 7º Caso entenda conveniente, e desde que não haja vedação no Estatuto Social, a Comissão Eleitoral poderá substituir as intimações e comunicações previstas no parágrafo anterior pela publicação em jornal de grande circulação ou no website oficial do Esporte Clube Vitória.

§ 8º Os representantes indicados no § 6º deverão informar, cada um, sob sua inteira responsabilidade, o respectivo endereço eletrônico (e-mail), o qual deverá ser imediatamente confirmado perante a Comissão Eleitoral. As intimações e comunicações da Comissão Eleitoral serão encaminhadas a esse endereço, inclusive para fins de contagem e fruição dos prazos previstos no Estatuto Social.

§ 9º Os representantes das chapas comprometem-se a acompanhar diariamente as mensagens enviadas pela Comissão Eleitoral, estando cientes de que o recebimento das comunicações implica o início da contagem dos prazos correspondentes. O meio eletrônico deverá ser utilizado exclusivamente para o recebimento de notificações, sendo expressamente vedada sua utilização para qualquer outro fim, inclusive para peticionamento junto à Comissão Eleitoral.

§ 10. Cada Associado votará em uma única chapa, em sua composição completa.





§ 11. É vedado a qualquer candidato integrar mais de uma chapa para o Conselho Deliberativo na mesma eleição, ainda, integrar qualquer chapa para o Conselho Gestor ou Conselho Fiscal.

§ 12. A Comissão Eleitoral, ao receber a inscrição da chapa, deverá verificar as condições de elegibilidade dos seus candidatos, indicando prazo para que os possíveis vícios sejam sanados, se possível.

§ 13. Para que a chapa alcance representação deverá obter, no mínimo, 10% (dez por cento) dos votos válidos, não computados os votos em branco e nulos.

§ 14. O número de vagas a ser preenchido por cada chapa será obtido pela multiplicação da quantidade de vagas no Conselho Deliberativo pelo seu quociente de votação.

§ 15. O quociente de votação de cada chapa será calculado dividindo-se o número de seus votos pelo total de votos válidos, não sendo computados os votos em branco ou nulos e aqueles dados às chapas que não tiveram alcançado a representatividade prevista no § 11 deste artigo, desprezada a fração, se menor que 0,5 (zero vírgula cinco), ou somado a um, se igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 16. Se a chapa obtiver mais vagas do que o número de candidatos inscritos, as vagas residuais serão divididas entre as demais na proporção de cada quociente eleitoral.

§ 17. Caso apenas uma única chapa atinja o quociente mínimo de 10% (dez por cento) dos votos válidos, o restante das vagas ao Conselho Deliberativo será distribuído proporcionalmente entre as demais chapas que atingirem percentual de votos igual ou superior a 5% (cinco por cento).

§ 18. Os candidatos que não forem alcançados pelo quociente de votação serão chamados para suprir vacância no Conselho Deliberativo, originárias de componentes de sua respectiva chapa.

Art. 8º O Presidente e o 1º Vice-Presidente serão integrantes da chapa mais votada, enquanto o 2º Vice-Presidente será o candidato que ocupar a primeira posição na segunda chapa mais votada.

Parágrafo único. Havendo empate entre as chapas mais votadas, os critérios para proclamar o Presidente e o 1º Vice-Presidente serão, sucessivamente:

I - a chapa cujo candidato à Presidência tiver o maior tempo de associação;





II - a chapa cujo candidato à Presidência tiver mais idade.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR.

Art. 9º As chapas deverão ser inscritas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue na Sede Administrativa do Clube até as 18 (dezoito) horas da data prevista no Calendário Eleitoral.

§ 1º Os pedidos de inscrição de chapas deverão conter a respectiva denominação, os nomes completos dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Gestor, acompanhados dos respectivos números de inscrição no CPF/MF e no SMV e/ou Patrimonial. Caberá à Comissão Eleitoral verificar e atestar o enquadramento dos candidatos nas exigências estatutárias, com especial atenção às condições de elegibilidade e inelegibilidade.

§ 2º Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Gestor deverão apresentar, no ato da inscrição, sob pena de indeferimento de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral, os seguintes documentos:

I - certidões dos distribuidores cíveis, criminais, interdições e tutelas e da Fazenda Pública, Federal e Estadual;

II - declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício, com os respectivos recibos de entrega à Receita Federal;

III - resumo do Plano de Gestão e estudo analítico do último balanço e do orçamento vigente;

IV - apresentar ficha de inscrição com o referendo de 100 (cem) sócios torcedores e/ou sócios patrimoniais com 18 (dezoito) meses consecutivos de associação e quites com suas obrigações sociais.

a) obrigatório apresentar arquivo magnético em Excel, na forma listada no requerimento de inscrição da chapa, indicando o nome do sócio que referendou os candidatos, inscrição no CPF/MF e telefone de contato.

Modelo Padrão:

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
ELEIÇÕES GERAIS – 2025
ANEXO I
CONSELHO GESTOR
REFERENDO

→ ecvitoria.com.br



Rua Artêmio Castro Valente, nº 1,
Bairro Canabrava, Salvador - BA, CEP 41260-300

@ecvitoria

ESPORTE CLUBE VITÓRIA



Mandato:

- 2025: de 13/12 a 31/12 (1º turno)
- 2025: de 20/12 a 31/12 (em caso de 2º turno)
- 2026 e 2027: período integral
- 2028: até a primeira quinzena de dezembro

Por meio do presente instrumento, _____ associado do Esporte Clube Vitória há 18 (dezoito) meses, ou mais, de forma consecutiva, e quite com suas obrigações sociais, em atenção ao disposto no artigo 126, inciso IV, do Estatuto Social, bem como ao Regimento Eleitoral, referenda _____, na condição de candidato a Presidente do Conselho Gestor do Esporte Clube Vitória, e _____, na condição de candidato a Vice-Presidente do Conselho Gestor, para concorrerem nas eleições gerais previstas para o dia 13 de dezembro de 2025, visando ao cumprimento do mandato estabelecido no referido Estatuto.

Salvador (BA), ____ de _____ de 2025.

NOME COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

CPF/MF: _____

SMV/PATRIMONIAL: _____

Conforme o disposto no art. 109, § 2º, do Estatuto Social, é vedado ao sócio integrar ou referendar mais de uma chapa, bem como concorrer a mais de uma vaga.

ASSINATURA: _____

§ 3º são inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Gestor:

I - os que estejam sob os efeitos de condenação criminal ou de medida cautela restritiva;

II - os que esteja exercendo ou se candidatando a cargo ou função incompatíveis com suas atribuições no Clube, ou que, por exigência legal, demandem dedicação exclusiva, ou ainda, cuja atuação obrigatoriamente ocorra fora de Salvador.

§ 4º O recebimento da documentação não importa na regularidade da inscrição.

→ ecvitoria.com.br



Rua Artêmio Castro Valente, nº 1,
Bairro Canabrava, Salvador - BA, CEP 41260-300

@ecvitoria



§ 5º Cada chapa inscreverá obrigatoriamente, os candidatos, que ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Gestor, mediante requerimento firmado pelos 02 (dois) candidatos, acompanhado, obrigatoriamente, do Termo de Adesão Individual assinado pelos 02 (dois) candidatos da referida chapa.

Modelo Padrão:

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
ELEIÇÕES GERAIS/2025
MODELO DO TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL
CONSELHO GESTOR
MANDATO: 2025: de 13/12 a 31/12 (1º turno)
2025 :de 20/12 a 31/12 (em caso de 2º turno)
2026 e 2027: integral e 2028 (até 1ª quinzena de dezembro)
NOME DA CHAPA

NOME COMPLETO (LEGÍVEL):

CPF/MF:

TELEFONE:

CARGO PLEITEADO:

SMV/PATRIMONIAL:

PROFISSÃO:

ASSINATURA:

Conforme o disposto no Artigo 109, § 2º do Estatuto Social, é vedado ao sócio integrar ou referendar mais de uma chapa como concorrer a mais de uma vaga.

§ 6º O Termo de Adesão Individual deverá, obrigatoriamente, ser numerado, conforme a ordem de inscrição dos candidatos, entendendo-se que o número 01 (um) corresponde ao candidato a Presidente do Conselho Gestor, o número 02 (dois) ao candidato a Vice-Presidente do Conselho Gestor.

§ 7º As inscrições das Chapas serão realizadas exclusivamente de forma presencial, por intermédio do Candidato a Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Gestor, no local e horário indicados no artigo 7º deste Regimento Eleitoral, devendo o requerimento ser obrigatoriamente assinado por ambos.

§ 8º Cada Chapa deverá indicar 01 (um) representante oficial que será responsável por sua representação legal, inclusive para fins das intimações e manifestações, sendo suficiente, para tanto, o envio de correspondência eletrônica ao referido representante ou aos candidatos a Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Gestor.

→ ecvitoria.com.br



Rua Artêmio Castro Valente, nº 1,
Bairro Canabrava, Salvador - BA, CEP 41260-300

@ecvitoria



§ 9º Caso entenda conveniente, e desde que não haja vedação no Estatuto Social, a Comissão Eleitoral poderá substituir as intimações e comunicações previstas no parágrafo anterior pela publicação em jornal de grande circulação ou no website oficial do Esporte Clube Vitória.

§ 10. Os representantes indicados no § 8º deverão informar, cada um, sob sua inteira responsabilidade, o respectivo endereço eletrônico (e-mail), o qual deverá ser imediatamente confirmado perante a Comissão Eleitoral. As intimações e comunicações da Comissão Eleitoral serão encaminhadas a esse endereço, inclusive para fins de contagem e fruição dos prazos previstos no Estatuto Social.

§ 11. Os representantes das chapas comprometem-se a acompanhar diariamente as mensagens enviadas pela Comissão Eleitoral, estando cientes de que o recebimento das comunicações implica o início da contagem dos prazos correspondentes. O meio eletrônico deverá ser utilizado exclusivamente para o recebimento de notificações, sendo expressamente vedada sua utilização para qualquer outro fim, inclusive para petionamento junto à Comissão Eleitoral.

§ 12. Cada Associado votará em uma única chapa, em sua composição completa.

§ 13. É vedado a qualquer candidato integrar mais de uma chapa para o Conselho Gestor na mesma eleição, ainda, integrar qualquer chapa para o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

§ 14. Concorrendo mais de duas chapas ao Conselho Gestor e nenhuma delas obtendo mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, a Comissão Eleitoral organizará a realização do segundo turno de votação, do qual participarão apenas as duas chapas mais votadas.

§ 15. O segundo turno de que trata o parágrafo anterior será realizado no dia 20 de dezembro de 2025.

§ 16. Havendo empate no segundo turno, os critérios para desempate serão, sucessivamente:

I - a chapa mais votada no primeiro turno;

II - a chapa cujo candidato à Presidente tiver o maior tempo de Associação.





§ 17. A Comissão Eleitoral, ao receber a inscrição da chapa, deverá verificar as condições de elegibilidade dos seus candidatos, indicando prazo para que os possíveis vícios sejam sanados, se possível.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Gestor, serão os integrantes da chama mais votada.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL.

Art. 11. As chapas deverão ser inscritas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue na Sede Administrativa do Clube até as 18h (dezoito horas) da data prevista no Calendário Eleitoral, relacionando, em ordem de precedência, os candidatos que ocuparão as vagas a serem preenchidas. O requerimento deverá ser assinado pelos dois (2) primeiros da lista, que serão os postulantes aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º Os pedidos de inscrição de chapas deverão conter a respectiva denominação, os nomes completos dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente e Membros Efetivos do Conselho Fiscal, acompanhados dos respectivos números de inscrição no CPF/MF e no SMV e/ou Patrimonial. Caberá à Comissão Eleitoral verificar e atestar o enquadramento dos candidatos nas exigências estatutárias, com especial atenção às condições de elegibilidade e inelegibilidade.

§ 2º A eleição para o Conselho Fiscal processar-se-á através de chapas formadas por sócios que, além de atenderem às condições de elegibilidade elencadas no Estatuto Social, devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - ter conhecimento e experiência na área contábil, financeira, jurídica ou administrativa compatível com o exercício da função de Conselheiro Fiscal;

II - não ter ocupado cargo no Conselho Gestor ou ter sido Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, bem como empregado ou empregador, cônjuge, padrasto, madrasta, enteado (a), ascendente e descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, dos membros do Conselho Gestor do ano imediatamente anterior ou durante o mandato em curso.

§ 3º O recebimento da documentação não importa na regularidade da inscrição.

§ 4º Cada chapa deverá inscrever, obrigatoriamente, os 09 (nove) candidatos efetivos, indicando os que ocuparão os cargos de Presidente e



ESPORTE CLUBE VITÓRIA



Vice-Presidente do Conselho Fiscal, mediante requerimento firmado pelos candidatos aos cargos de Presidente e a Vice-presidente do Conselho Fiscal, acompanhado, obrigatoriamente, do Termo de Adesão de todos os candidatos, bem como da cópia do documento de identificação civil com foto e do CPF/MF de cada um deles.

I - Termo de Adesão Individual, assinado por cada um dos candidatos da respectiva chapa, devendo constar no requerimento, nas duas (2) primeiras posições, os nomes daqueles que ocuparão, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

Modelo Padrão:

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
ELEIÇÕES GERAIS/2025
MODELO DO TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL
CONSELHO FISCAL
MANDATO: 2025: de 13/12 a 31/12
2026 e 2027: integral e 2028 (até 1ª quinzena de dezembro)
NOME DA CHAPA

NOME COMPLETO (LEGÍVEL):

CPF/MF:

TELEFONE:

CARGO PLEITEADO:

SMV/PATRIMONIAL:

PROFISSÃO:

ASSINATURA:

Conforme o disposto no Artigo 109, § 2º do Estatuto Social, é vedado ao sócio integrar ou referendar mais de uma chapa como concorrer a mais de uma vaga.

§ 5º O Termo de Adesão Individual deverá, obrigatoriamente, ser numerado, na ordem de inscrição dos candidatos, entendendo-se que o número 01 (um) corresponderá ao candidato a Presidente do Conselho Fiscal; o número 02 (dois) ao candidato a Vice-Presidente do Conselho Fiscal; e os números 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove) aos candidatos a membros efetivos do Conselho Fiscal.

§ 6º As inscrições das Chapas serão realizadas exclusivamente de forma presencial, por intermédio do Candidato a Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Fiscal, no local e horário indicado no artigo 7º deste Regimento Eleitoral, devendo o requerimento ser obrigatoriamente assinado pelos 09 (nove) candidatos.

→ ecvitoria.com.br



Rua Artêmio Castro Valente, nº 1,
Bairro Canabrava, Salvador - BA, CEP 41260-300

@ecvitoria



§ 7º Cada Chapa deverá indicar 01 (um) representante oficial, que será responsável por sua representação legal, inclusive para fins das intimações e manifestações, sendo suficiente, para tanto, o envio de correspondência eletrônica ao referido representante ou aos candidatos a Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

§ 8º Acaso entenda conveniente, e desde que não vedada no Estatuto Social, a Comissão Eleitoral poderá suprimir as intimações e comunicações previstas no parágrafo anterior pela publicação em jornal de grande circulação ou no website do Esporte Clube Vitória.

§ 9º Os representantes indicados no § 7º deverão informar, cada um, sob sua inteira responsabilidade, o respectivo endereço eletrônico (e-mail), o qual deverá ser imediatamente confirmado perante a Comissão Eleitoral. As intimações e comunicações da Comissão Eleitoral serão encaminhadas a esse endereço, inclusive para fins de contagem e fruição dos prazos previstos no Estatuto Social.

§ 10. Os representantes das chapas comprometem-se a acompanhar diariamente as mensagens enviadas pela Comissão Eleitoral, estando cientes de que o recebimento das comunicações implica o início da contagem dos prazos correspondentes. O meio eletrônico deverá ser utilizado exclusivamente para o recebimento de notificações, sendo expressamente vedada sua utilização para qualquer outro fim, inclusive peticionamento junto à Comissão Eleitoral.

§ 11. Cada Associado votará em uma única chapa, em sua composição completa.

§ 12. É vedado a qualquer candidato integrar mais de uma chapa para o Conselho Fiscal na mesma eleição, ainda, integrar qualquer chapa para o Conselho Deliberativo ou Conselho Gestor.

§ 13. A Comissão Eleitoral, ao receber a inscrição da chapa, deverá verificar as condições de elegibilidade dos seus candidatos, indicando prazo para que os possíveis vícios sejam sanados, se possível.

§ 14. Para que a chapa alcance representação deverá obter, no mínimo, 10% (dez por cento) dos votos válidos, não computados os votos em branco e nulos.

§ 15. O número de vagas a ser preenchido por cada chapa será obtido pela multiplicação da quantidade de vagas no Conselho Fiscal pelo seu quociente de votação.

→ ecvitoria.com.br



Rua Artêmio Castro Valente, nº 1,
Bairro Canabrava, Salvador - BA, CEP 41260-300

@ecvitoria



§ 16. O quociente de votação de cada chapa será calculado dividindo-se o número de seus votos pelo total de votos válidos, não sendo computados os votos em branco ou nulos e aqueles dados às chapas que não tiveram alcançado a representatividade prevista no § 14 deste artigo, desprezada a fração, se menor que 0,5 (zero vírgula cinco), ou somado a um, se igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 17. Caso apenas uma única chapa atinja o quociente mínimo de 10% (dez por cento) dos votos válidos, o restante das vagas ao Conselho Fiscal será distribuído proporcionalmente entre as demais chapas que atingirem percentual de votos igual ou superior a 5% (cinco por cento).

§ 18. Os candidatos que não forem alcançados pelo quociente de votação serão chamados para suprir vacância no Conselho Fiscal, originárias de componentes de sua respectiva chapa.

Art. 12. O Presidente e o 1º Vice-Presidente serão integrantes da chapa mais votada.

Parágrafo Único. Havendo empate entre as chapas mais votadas, os critérios para proclamar o Presidente e o Vice-Presidente serão, sucessivamente:

- I - a chapa cujo candidato à Presidência tiver o maior tempo de associação;
- II - a chapa cujo candidato à Presidência tiver mais idade.

CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 13. Os pedidos de impugnação devem ser formulados por escrito, por quaisquer sócios aptos ao processo eleitoral, e entregues à Comissão Eleitoral na Sede Administrativa ou enviados a ela por e-mail, cabendo ao requerente assegurar-se do recebimento.

§ 1º Apresentada a impugnação de chapa, esta será notificada na pessoa do candidato a Presidente, para que apresente defesa.

§ 2º As impugnações serão examinadas em reunião da Comissão Eleitoral, ocasião em que serão analisadas as razões apresentadas. Caso se julgue necessário, poderão ser determinadas diligências a serem cumpridas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A Comissão decidirá sobre a impugnação ou não nos 2 (dois) dias subsequentes. As impugnações de qualquer natureza, notadamente contra membros da chapa, poderão ser apresentadas até o dia 16/11/2025.





§ 3º A exclusão do nome do candidato, em decorrência de impugnação ou desistência, terá efeito imediato, e a eventual substituição somente será possível até o dia 21/11/2025, às 18 horas.

§ 4º A não substituição, de que trata o parágrafo anterior, por associados em condições de elegibilidade, poderá acarretar o indeferimento da chapa.

§ 5º Concluído o processo de inscrição das respectivas chapas, a Comissão Eleitoral dará imediata publicidade ao resultado, homologando-as e divulgando-as no site oficial do Clube, no dia 22.11.25.

§ 6º Todas as decisões referentes ao processo eleitoral serão comunicadas aos interessados por meio de correspondência eletrônica e/ou publicadas no site oficial do Clube.

Art. 14. Das decisões da Comissão Eleitoral, só caberão recursos para o mesmo órgão.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 15. As votações ocorrerão na data e horário estipulados neste Regimento, sendo o exercício do voto individual, pessoal, secreto e direto, não se admitindo a utilização de procurações.

§ 1º A cédula eleitoral devidamente autenticada, ou a urna eletrônica, conterá unicamente a designação dos concorrentes.

§ 2º Não se tratando de urna eletrônica, antes do início da sessão de votação, a Comissão Eleitoral convidará representantes das chapas para aferição da regularidade e inviolabilidade da urna, procedendo à assinatura no lacre, o qual somente poderá ser rompido após o encerramento do horário de votação, para fins de apuração do resultado.

§ 3º Ainda no caso de não se tratar de urna eletrônica, o eleitor marcará, com caneta esferográfica, o campo de sua escolha, sendo considerado nulo o voto que contiver marcação em mais de um campo, anotação que identifique o eleitor ou qualquer outra manifestação. Caberá à Comissão Eleitoral dirimir eventuais dúvidas a esse respeito, validando ou invalidando os votos. Caso a votação ocorra por meio de urna eletrônica, o eleitor escolherá o seu candidato por voto eletrônico.

§ 4º Não haverá interrupção da votação por parte dos membros da Comissão Eleitoral ou do pessoal envolvido, os quais deverão, quando necessário,





ausentar-se, sendo sempre substituídos por algum dos membros integrantes do processo.

§ 5º As cédulas não utilizadas deverão ser imediatamente inutilizadas e separadas para descarte.

§ 6º Faltando quinze minutos para o encerramento do horário da eleição, caso ainda haja número expressivo de votantes, poderão ser distribuídas senhas entre os presentes no local de votação, a fim de que todos possam exercer seu direito ao voto, não sendo admitida, contudo, qualquer espécie de prorrogação do horário previamente estabelecido, sob pena de privilegiar eleitores ausentes.

§ 7º A apuração deverá ocorrer imediatamente após o encerramento da votação, na presença dos membros da Comissão Eleitoral; dos candidatos a Presidente e 1º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Gestor; do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Fiscal; de representantes das chapas; e de veículos de comunicação, desde que em número compatível com o espaço físico disponível.

§ 8º A Comissão Eleitoral poderá designar pessoas para a composição das mesas coletoras, franqueando aos membros das chapas amplo acesso para fins de fiscalização de todo o procedimento de coleta e contagem dos votos.

§ 9º A eleição deverá ocorrer em clima ordeiro e silencioso, sendo a Comissão Eleitoral a autoridade responsável por zelar pelo bom andamento dos trabalhos, inclusive deliberando acerca do número de presentes no local e determinando o afastamento de pessoas que não observarem o regramento.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16. Encerrada a votação que não se realize por meio de urna eletrônica, proceder-se-á à apuração dos votos pelos escrutinadores escolhidos, os quais proclamarão em voz alta cada voto, cabendo-lhes divulgar o cômputo geral, proclamar os resultados finais e cumprir as demais formalidades.

§ 1º Ocorrendo a votação por meio de urna eletrônica, após o seu encerramento, proceder-se-á à apuração dos votos pelo representante do Tribunal Regional Eleitoral que acompanhará todo o processo de votação e apuração, apresentando, em seguida, o resultado final por meio dos extratos extraídos das respectivas urnas eletrônicas utilizadas na votação.





§ 2º Lavrada a ata contendo os dados do cômputo geral, esta será assinada pelos representantes das chapas participantes do pleito eleitoral e, em caso de recusa, por testemunhas presentes, escolhidas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Os eleitos para o Conselho Deliberativo, Conselho Gestor e Conselho Fiscal serão empossados imediatamente pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária. Caso haja segundo turno para o Conselho Gestor, este será realizado no dia 20 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO VIII DA PROPAGANDA ELEITORAL, PROIBIÇÕES E PERMISSÕES

Art. 17. Por entendimento da Comissão Eleitoral, agindo de ofício ou mediante representação, e assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, perderá o registro a chapa ou o candidato que praticar, em sua propaganda eleitoral, quaisquer dos seguintes casos de abuso:

I - de poder econômico:

- a) Utilizar recursos patrimoniais em excesso, sob poder ou gestão do candidato, em benefício eleitoral próprio ou de terceiros;
- b) subsidiar ou quitar débitos de sócio, diretamente ou por terceiro, para captar voto;
- c) manifestar opinião ou transmitir propaganda paga durante o Calendário Eleitoral.

II - de poder político:

- a) usar função pública com a finalidade de obter votos para si ou para terceiro;
- b) como ocupante de cargo no VITÓRIA, dificultar ou impedir o acesso às informações de direito pelos concorrentes.

III - dos meios de comunicação:

- a) aproveitar-se de exposição em emissoras de rádio e televisão, internet e jornais de forma fraudulenta e desequilibrada em relação aos outros concorrentes.

§ 1º Fica assegurado:

→ ecvitoria.com.br



Rua Artêmio Castro Valente, nº 1,
Bairro Canabrava, Salvador - BA, CEP 41260-300

@ecvitoria



I - a realização de campanha eleitoral em área externa à Seção, desde que não cause embaraços aos trabalhos, mantendo distância de pelo menos 150 (cento e cinquenta) metros do portão de acesso ao local de votação;

II - o associado pode votar usando camisa, boné ou similares das Chapas;

III - participação em reuniões abertas e conjuntas a fim de adotar providências a resolução de problemas comuns às chapas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O presente Regimento Eleitoral deverá ser disponibilizado na Secretaria do Clube e publicado no site oficial do Clube.

§ 1º Eventuais impugnações ao presente Regimento Eleitoral deverão ser apresentadas, com protocolo, junto à Secretaria do Clube, sob pena de preclusão, no prazo de até 2 (dois) dias após sua publicação, sendo a análise e decisão realizadas pela Comissão Eleitoral em até 1 (um) dia.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá alterar o presente Regimento Eleitoral, no todo ou em parte, desde que tais alterações visem ao aprimoramento do texto, sem prejuízo das regras estatutárias e dos direitos nele assegurados.

§ 3º A violação das regras eleitorais por parte de qualquer chapa ou de seus membros sujeitará os candidatos às penalidades estabelecidas no Estatuto Social do Clube e neste Regimento Eleitoral.

§ 4º O julgamento e a aplicação das penalidades ficarão a cargo da Comissão Eleitoral, devendo a decisão ser devidamente fundamentada.

§ 5º Encerrada a eleição, a Comissão Eleitoral apresentará relatório de suas atividades aos Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Gestor, para fins de registro histórico e adoção das demais providências pertinentes à espécie.

Salvador (BA), 29 de outubro de 2025.

Nilton Gonçalves de Almeida Filho
Presidente

Alan Anderson Nascimento Pitombo
Membro

→ ecvitoria.com.br



Rua Artêmio Castro Valente, nº 1,
Bairro Canabrava, Salvador - BA, CEP 41260-300

@ecvitoria

ESPORTE CLUBE VITÓRIA



Carlos Sérgio Sampaio Falcão
Membro

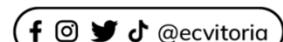
Mhérico Cerqueira Monteiro
Membro

Ralph Fernandes de Oliveira Neto
Membro

→ ecvitoria.com.br



Rua Artêmio Castro Valente, nº 1,
Bairro Canabrava, Salvador - BA, CEP 41260-300

 @ecvitoria